



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: agriculturajarirs@yahoo.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Legislação: Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01 PARA MANUTENÇÃO DA ESTRADA GERAL JARI X MATA, REFERENTE AO CONVÊNIO FPE Nº 572/2025.

Município: Jari – RS

Responsável e área requisitante: Cristian Pinto Oliveira – Secretário - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Configure-se uma necessidade da Administração a recuperação de trechos de estradas rurais, frente as grandes precipitações pluviométrica do ano de 2024, o que ocasionou varios problemas nas vias rurais. Como solução, optou se em buscar recurso para que fossem recuperados cerca de 12,5 km de estradas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de britas conforme convênio com Estado do Rio Grande do Sul, a través do Programa de Recuperação de Estrada Vicinais, FPE Nº 572/2025 conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência, apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Tendo como objetivo proporcionar recomposição de leitos que foram arduamente danificadas nas chuvas torrenciais de 2025.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	M ³	BRITA Nº 1

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não se aplica. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município Jari, vez que se encontra autorizado no programa, que ocorre de forma ocasional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados apresentam natureza de prestação de serviços, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do material pretendidos os eventuais interessados deverão atender aos requisitos de habilitações e demais exigências constantes no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: agriculturajarirs@yahoo.com.br

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o plano de trabalho enviado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, tendo em vista que existem diversas empresas no mercado aptas a atenderem a demanda dos serviços elencados.

As pesquisas foram efetuadas com base no *Decreto Municipal n.º 5.024, de 02/01/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021"*.

Cotação 01: BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 88.089941/0001-94

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		3.854	TN	BRITA Nº 1	66,00	254.364,00
TOTAL R\$						

Cotação 02: CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ n.º 61.381.943/0001-04.

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		3.854	TN	BRITA Nº 1	71,50	275.561,00
TOTAL R\$						

Cotação 03: DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n.º 00.093.197/0001-50.

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		3.854	TN	BRITA Nº 1	72,40	279.029,60
TOTAL R\$						

Cotação 04: Base de dados SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), desenvolvida pelo DNIT

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		3.854	TN	BRITA Nº 1	101,48	300.014,63
TOTAL R\$						

Para composição do preço da tonelada, foi utilizado como parametro o valor mediando pesquisado, sendo ele R\$ 77,84 (setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a tonelada.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: agriculturajarirs@yahoo.com.br

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação de **R\$ 299.995,36 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente, sendo obtido pelo *valor mediano* orçado dentre a pesquisa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.024, de 02/01/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fornecedora deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência. O prazo de entrega final da brita nos locais designados será de até 120 dias a contar da data de emissão de empenho.

A verificação da qualidade da brita a ser entregue, bem como a supervisão do processo de execução do projeto será realizado pelo **Secretario Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Meio Ambiente Cristian Pinto Oliveira**, juntamente com o Engenheiro Civil da Prefeitura de Jari, **Sr Anderson Kopiolesk – CREA /RS 261756**.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo garantir que estes trechos de estradas vicinais os quais refere-se no plano de trabalho, que faz parte integrante do convênio, sejam recuperadas, contribuindo assim no fluxo constantes de veículos leves e pesados, que diariamente utilizam essas vias.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.026/2024.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: agriculturajarirs@yahoo.com.br

Também quanto a execução de aplicação correta do material nas estradas vicinais, seguindo rigorosamente o Plano de Trabalho, será realizada pelo Engenheiro Civil Sr. **Anderson Kopiolesk**, matrícula nº 1448– CREA /RS 261756.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração da formalização de demanda; Orçamentos; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco, Razão de escolha; Termo de Referência e Planilha de Custo.
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação e fiscal e gestor contrato;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do processo de Licitação;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato; .

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto do presente estudo técnico são necessários, e quanto aos aspectos ambientais, o mesmo será a seguido a legislações vigente, a qual a empresa ganhadora do certamente deverá estar com todas as licenças ambientais em perfeita regularidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação de empresa para a devida compra trará maior economicidade, eficácia e eficiência no fornecimento de material.

Jari, 16 de março de 2026.

Cristian Pinto Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente